



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4567/2023

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL SE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PROVENIENTE DA UNIÃO FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA JÁ INGRESSOU NOS COFRES MUNICIPAIS.

O Vereador Dr. Mauro Peralta, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita as seguintes informações:

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022, que instituiu a possibilidade de criação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando a sanção Presidencial da Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, que fixou os valores do piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fins de implementação e cumprimento do piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando sanção presidencial da Lei 14.581, de 11 de maio de 2023, que abriu crédito suplementar ao Ministério da Saúde com a finalidade de atender a assistência financeira para a implementação e cumprimento do piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

Considerando, a edição da Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, editada pelo Ministério da Saúde estabelecendo os critérios e procedimentos para repasse da assistência complementar da União destinada ao cumprimento do piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e que dispõe sobre o repasse referente ao exercício 2023;

Considerando, por último, que o Município de Petrópolis se encontra contemplado pelos termos da Portaria 1.135, de 16 de agosto de 2023, editada pelo Ministério da Saúde, para o recebimento do aporte.

Printed Document: 12/09/2023 - 13:32
Printed Process: 12/09/2023 - 12:59:18
Processo: 4567/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300420173456

Queira Vossa Excelência informar:

1- Se a assistência financeira proveniente da UNIÃO Federal para a implementação e cumprimento do piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira já ingressou nos cofres municipais?

1.1 - Se a resposta ao questionamento "a" supra for positiva:

2 - Queira informar e apresentar documentos comprobatórios acerca da data de ingresso do(s) recurso(s), valor(e)s recebido(s) e a respectiva identificação do(s) mês (es) de referência;

2.2 - Queira informar se já foi feito o repasse [pagamento] aos profissionais beneficiários, apresentando a correspondente relação daqueles que receberam e o(s) valor(es) a eles quitado(s);

3 - Se a resposta ao item "a" supra for negativa, queira informar qual o cronograma estabelecido para o recebimento da assistência financeira acima referenciada e qual o cronograma estabelecido para o repasse aos beneficiários.

4 - Queira enviar a cópia do documento enviado pelo Município de Petrópolis ao Ministério da Saúde ou órgão federal equivalente, documento este que tenha servido de base para a apuração do valor da assistência financeira a ser prestada ao Município, devendo constar as seguintes especificações: nome do servidor, lotação e vencimento atual e o valor da diferença [aporte a ser suprido pela União].

JUSTIFICATIVA

A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023


DR. MAURO PERALTA
Vereador